



C.I. Nº 202/2024 LICITAÇÃO – SEMEC

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal – MT, 27 de setembro de 2024.

Ao Departamento de Licitação.

Srª. Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Prezada Senhora,

Informo que em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

JUSTIFICATIVA

O presente certame será destinado a aquisição de uniformes escolares para distribuição gratuita para toda rede municipal de ensino, dentro do objeto contém-se camisetas, bermuda, short saia, jaqueta, calça, estojo e mochilas. Esses itens comporão a política educacional do município, de tal forma que complementarão a oferta dos kits escolares, que será licitado em um processo a parte.

Com a oferta de uniforme escolar completo para os alunos da rede pública, é possível entusiasmar a frequência do aluno na escola, uma vez que todo o material necessário será fornecido, atendendo principalmente as famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Com o uniforme padronizado, incentiva-se o sentimento de permanência e identidade do aluno à escola, uma vez que todos os discentes, independente de idade ou classe social, possuirão a mesma vestimenta, não havendo distinção entre eles.

A oferta de uniformes escolares e kits de material escolar já é uma realidade no município de Sapezal – MT desde o ano de 2022, e que vem demonstrando êxito na consecução do ensino em conjunto com outras políticas educacionais.

O Art. 4º, inciso VIII da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996** cita que é dever do estado a promoção de programas suplementares da oferta de material didático-escolar, nesse sentido, o material didático escolar não pode se limitar apenas a caneta, lápis e o caderno que o aluno utiliza, mas sim todo o conjunto de objetos e utensílios necessários para o perfeito desenvolvimento do educando.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Conforme versa o Art. 17, § 2º da **Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021**, serve o presente para expor a motivação da escolha do pregão na modalidade presencial.

Em se tratando de um objeto que possui certa complexidade técnica, em virtude da confecção de um grande volume de uniformes escolares, isto é, um produto têxtil, é necessário que não haja imprecisões no decorrer do futuro e eventual fornecimento dos produtos ora licitados, tendo em vista que existe um cronograma de entrega, qual seja ele, anteriormente ao início do período letivo.

Como os itens possuem um padrão definido, um design apropriado, na realização do pregão eletrônico fica inviável expor aos licitantes presentes, qual modelo a administração busca adquirir. Por isso, optamos pela realização na modalidade do pregão presencial, pois, durante a sessão, será apresentado a todos os licitantes presentes o modelo de uniforme e mochila que a administração pretende adquirir, sendo exposto um protótipo para todos os licitantes. Dessa forma, poderemos saciar as dúvidas que surgirem, dando maior transparência aos licitantes.

É necessário também que a equipe técnica possa interpellar aos licitantes presentes quando constatado qualquer proposta inexequível, tendo em conta a complexidade e relevância do objeto.

A realização do pregão na forma presencial possibilita o contato direto com fornecedores, tendo em vista que geralmente ocorrem dúvidas por parte dos licitantes no tocante aos locais de execução do objeto, como a forma de execução, o cronograma, os períodos letivos das escolas e entre outros. Desta forma, todos podem ter acesso a resolução de quaisquer diligências, dando maior celeridade a fase de lances e negociação de propostas.

Para fins de atender aos preceitos legais, a sessão será realizada na sala de licitações, anexo ao paço municipal, sendo a sala dotada de sistema de gravação de áudio e vídeo, onde a qual será transmitida ao vivo no site oficial da Prefeitura de Sapezal e bem como, nas redes sociais. Todos licitantes e interessados poderão se fazer presentes.



DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Decreto Municipal nº 052/2023 dispõe acerca da utilização do Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Registra-se que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação, assim como nas vagas a serem ofertadas nas escolas municipais, logo, não tendo como afirmar o quantitativo real a ser utilizado/demandado, visto que será utilizado quando da ocorrência do preenchimento das vagas – inciso V.

Ressalta-se ainda o que diz o Art.º 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art.º 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES

Em consonância com o Art. 40, § 2º inciso I da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, serve o exposto para a evidenciar a viabilidade da divisão do objeto em lotes.

O presente certame fora dividido em dois lotes distintos, o primeiro, para aquisição de uniformes e vestimentas (camisas, calças, bermudas e outros), já o segundo, para aquisição de mochilas e estojos (objetos para acondicionar materiais escolares), tal façanha, se deve a necessidade de manter-se o padrão das malhas e materiais fornecidos pela futura fornecedora, de tal modo que os tecidos (que são os mesmos em cada tipo de uniforme) sejam iguais em cores, tamanhos, espessuras e densidades. É sabido que cada indústria trabalha com um tipo de fio específico, com cores e texturas específicas, por se tratar de um mercado muito amplo, desta forma, com o intuito de manter o padrão para todo o conjunto de vestimenta (que será fornecido completamente ao aluno), é necessário que o objeto seja distribuído em lotes, de modo que o fornecedor tenha sua linha de produção padronizada, reduzindo os custos operacionais, e consequentemente, os custos dos produtos para a administração pública.

Dessa forma, o interesse público se depara com a economia de escala em sua aquisição, tendo em vista a complexidade do objeto e a quantidade estimada para a futura e eventual compra.

Há de salientar, que, os preços são distintos para aquele que fornece somente um tipo de peça têxtil, para aquele que fornece o conjunto completo, pois os custos de maquinários industriais, compra de tecidos, tinturas, transporte e mão de obra são relativos e diluídos à medida que a quantidade adquirida é maior.

Por outro lado, não há somente a vantajosidade econômica, mas também logística, uma vez que a entrega do objeto pactuado fica programada para uma data definitivamente única, diferentemente caso fosse diversos fornecedores, onde cada qual teria seu prazo previsto distinto, dificultando a organização, recebimento de materiais e gestão do contrato pela administração pública.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/06 e LC Municipal nº 16/20216 e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo desse procedimento é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretária de Educação e Cultura